

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual nº. 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

"PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS"

(Lei Municipal nº. 3.452 de 16 de outubro de 2009)

CNPJ 46.638.714/0001-20

Rua 7 de Setembro, nº. 701 – Centro – Tremembé/SP – CEP 12120-000

www.tremembe.sp.gov.br | Tel. (12) 3607-1000 | tremembe@tremembe.sp.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 100/2022.

"Dispõe sobre a alteração do Parágrafo Único do artigo 6º da Lei Municipal nº 3.914, de 08 de agosto de 2013, com redação dada pela Lei Municipal nº 3.928, de 09 de setembro de 2013 e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ, Estado de São Paulo, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

ARTIGO 1º - O Parágrafo Único do artigo 6º da Lei Municipal nº 3.914, de 08 de agosto de 2013, com redação dada pela Lei Municipal nº 3.928, de 09 de setembro de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

ARTIGO 6º - *om/issis.*

PARÁGRAFO ÚNICO - O prazo do contrato de gestão será limitado a sessenta meses, podendo ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos."

ARTIGO 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à 15 de junho de 2020, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, aos 26 de maio de 2022.


CLEMENTE ANTONIO DE LIMA NETO

Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal
TREMEMBÉ



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual n.º 8.596 de 27 de dezembro de 1993)

"FAÇO MUNICIPAL RENATO YARGAS"

(Lei Municipal n.º 3.453/2009)

Rua 7 de Setembro, 791 - Tremembé-SP - CEP 13138-000 - Caixa Postal n.º 871 - Fone: 3497-1000 - FAX: 3497-1000
E-mail: tresembem@tresembem.sp.gov.br - Site: www.tresembem.sp.gov.br

LEI Nº 3.928, DE 09 DE SETEMBRO DE 2013.

"Altera e inclui dispositivos na Lei nº 3.914, de 08 de agosto de 2013, que dispõe sobre a qualificação de entidades como organizações sociais municipais e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ, Estado de São Paulo, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

ARTIGO 1º - O Artigo 1º da Lei nº 3.914, de 08 de agosto de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 1º - O Poder Executivo poderá qualificar como organizações sociais pessoas jurídicas de direito privado, de fins não econômicos, cujas atividades sejam dirigidas exclusivamente à saúde, atendidos aos requisitos previstos nesta lei".

ARTIGO 2º - A alínea "d", do inciso I, do seu 2º Artigo, passa a ter a seguinte redação:

"Artigo 2º - *omissis*

I - *omissis*

(...)

d - previsão de participação, no órgão colegiado de deliberação superior, de representantes do Poder Público e de membros da comunidade, de notória capacidade profissional, idoneidade moral e apresentação de sua certidão de antecedentes criminais";

ARTIGO 3º - Fica acrescido ao seu Artigo 2º, o inciso III, com a seguinte redação:

"Artigo 2º - *omissis*

(...)

III - deverá o Contrato de Gestão ser encaminhado à Comissão Legislativa, criada para sua fiscalização".

ARTIGO 4º - O Inciso VII, do seu Artigo 3º passa a ter a seguinte redação:

"Artigo 3º - *omissis*

(...)

VII - os conselheiros não devem receber remuneração pelos serviços que, nesta condição, prestarem à organização social, ressalvada a ajuda de custo por reunião de qual participem, mediante comprovação dos gastos através de nota fiscal".

ARTIGO 5º - Fica acrescido ao seu Artigo 5º, Parágrafo Único, com a seguinte redação:

"Artigo 5º - *omissis*



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual n.º 8.286 de 27 de dezembro de 1993)

"FACO MUNICIPAL RENATO VARGAS"

(Lei Municipal n.º 3.493/2009)

Rua 7 de Setembro, 701 - Tremembé-SP - CEP 12126-000 - Caixa Postal n.º 871 - Fone: 3497-1968 - FAX: 3497-1040

E-mail: tremembé@tremembé.sp.gov.br - Site: www.tremembé.sp.gov.br

Parágrafo Único - Toda celebração de contrato de gestão será precedida de Credenciamento, por meio de Chamamento Público".

ARTIGO 6º - O seu Artigo 6º fica acrescido de Parágrafo Único, com a seguinte redação:

*Artigo 6º - *omissis*

Parágrafo Único - O prazo máximo para contrato de gestão será de 24 (vinte e quatro) meses, podendo ser prorrogado por até 24 (vinte e quatro) meses, momento que deverá ser feito obrigatoriamente um novo processo de contratação".

ARTIGO 7º - Ficam acrescidos ao seu Artigo 8º, os seguintes Parágrafos:

*Artigo 8º - *omissis*

(...)


§ 3º - O Poder Executivo criará, em até 30 dias, o serviço responsável por receber manifestações, como reclamações, denúncias, elogios, críticas e sugestões dos cidadãos, instituições, entidades, agentes públicos (servidores e políticos), quanto aos serviços e atendimentos prestados pela Organização Social, promovendo um elo entre a população e o Poder Público Municipal, devendo ser repassadas cópias dos mesmos ao Poder Legislativo, mensalmente.

§4º - Todo e qualquer cidadão poderá entregar suas opiniões nas urnas coletoras, não sendo necessária a sua identificação, podendo, no entanto, fazê-lo se assim o desejar por espontânea vontade.


§5º - Quando o serviço puder ser individualizado e prevista a sua quantidade mensal, o seu pagamento será efetuado por serviço efetivamente prestado".

ARTIGO 8º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, aos 09 de setembro de 2013.


MARCELO VAQUELI
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, aos 09 de setembro de 2013.


ELIANA MARIA NEVES DE LIMA
Coordenadora dos Serviços da Secretaria